

BALANÇO GERAL DO ESTADO N. 977590

Procedência: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Exercício: 2015
Responsável(eis): Fernando Damata Pimentel
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY GERALDO DE ÁVILA
REVISOR: CONSELHEIRA ADRIENE BARBOSA DE FARIA ANDRADE

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Governador Fernando Damata Pimentel, Chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, relativa ao exercício financeiro de 2015, encaminhada a este Tribunal por meio do OF.GAB.GOV. n.175/2016 em 31/03/2016, às fls. 01 a 576.

Primeiramente, o processo foi remetido à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado (Cfange), que apresentou Relatório Técnico às fls. 9/576, no qual foram avaliados os elementos que compõem a prestação de contas anual do Governador, com enfoque na execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os aspectos da macrogestão do governo estadual, abrangendo a análise econômica com visão estratégica direcionada para a verificação da sustentabilidade da arrecadação tributária, bem como do planejamento e da estratégia de desenvolvimento do Estado.

Tendo em vista os apontamentos da Cfange e em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, esta relatoria determinou a abertura de vista ao Governador Fernando Damata Pimentel, à fl. 577/577v, que resultou na apresentação de justificativas por meio do Ofício GAB/GOV n. 314, de 24/05/16, às fls. 584/730.

Em seguida, novamente foram os autos remetidos à Cfange, que produziu reexame carreado ao processo às fls. 732/801.

Na sequência, o ilustre Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, requereu o retorno dos autos à Unidade Técnica para realização de novos cálculos relativos às despesas, cuja base de cálculo é a RCL, bem como esclarecimentos de despesas de resíduos sólidos no cômputo do índice constitucional da Saúde, fls. 802-804v.

Ato contínuo, remeti os autos ao *Parquet* para manifestação conclusiva, tendo em vista não haver razão para que fosse realizado novo estudo técnico por constar dos autos todas as informações necessárias a emissão do parecer ministerial, fls. 805-806.

Por fim, o *Parquet* se manifestou em conclusão pela rejeição das contas, pois, não foram atingidos os índices constitucionais de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços de saúde, bem como ter se constatado o ultrapasse do limite para a relação RCL x Dívida, fls. 807-865.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, ___ de _____ de ___.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Relator

